RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Janeiro de 2024

GRUPO NUTRISOLONUTRISOLO LTDA. JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR ME

ERONIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR ME JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR



CONTATO

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968 Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306 Ed. World Business, Centro Cívico CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968 Av. Mauá, n° 2720, Sala 04, Ed. Villagio Di Itália, Zona 03 CEP: 87050-020

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850 Av. Paulista, n° 302 - 9° Andar Ed. José Martins Borges - Bela Vista CEP: 01310-000

www.marquesadmjudicial.com.br marcio@marquesadmjudicial.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iepê, Estado de São de Paulo.

Dr. Arthur Lutiheri Baptista Nespoli

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, II," a"(primeira parte) e "c" da Lei n.º 11.101/05.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao período de **janeiro de 2024**, das Recuperandas **NUTRISOLO LTDA (CNPJ N° 29.133.206/0001-71)**, **JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR ME** e **JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR (CNPJ N° 08.487.361/0001-16)**, disponibilizadas por meio do contador responsável Felipe Andre Da Silva Vasconcellos - CRC 1SP321358, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a recuperação judicial estão disponíveis para consulta em incidente processual, apenso aos autos de Recuperação Judicial nº 1000035-96.2023.8.26.0240 e no site www.marquesadmjudicial.com.br.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Curitiba/PR. 29 de fevereiro de 2024.

1

M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS
CNPJ N° 07.166.865/0001-71 | OAB/PR N° 6.195
Profissional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES
OAB/PR n° 65.066 | OAB/SP n° 459.319



ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS	6
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	9
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	16
5. ENDIVIDAMENTO	42
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	51
7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	54
8. GLOSSÁRIO	69
9 ANEXOS	71



1. SUMÁRIO EXECUTIVO



Sumário Executivo

Assunto	Observações
Atividades da Recuperandas	No que tange às principais medidas adotadas pelas Recuperandas, destaca-se o manejo da soja nas áreas de lavoura para a safra de 2023/2024. Quanto as dificuldades, informam que se referem ao equacionamento do capital de giro próprio para aquisição dos insumos necessários para o cultivo dos grãos.
Informações Operacionais	Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em janeiro/24, não houve alterações em comparação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, o qual findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.
Informações Financeiras	Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.
Endividamento	No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7°, §2°, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos nº 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de R\$ 13.830.872,22. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de R\$ 2.768.821,79 em janeiro/24.
Plano de Recuperação Judicial	Foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.
Informações Processuais	No período em análise houve a prolação de decisão que indeferiu a venda da motocicleta Harley Davidson, em decorrência dela pertencer ao agente fiduciário, motivo pelo qual sua venda não poderia ocorrer sem sua anuência. A AJ, ainda, comprovou o envio de notificação aos Credores, a fim de que eles tomassem conhecimento da realização da Assembleia Geral de Credores a ser realizada.



2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE



Atividades das Recuperandas

No que tange às principais medidas adotadas pelas Recuperandas, destaca-se o manejo da soja nas áreas de lavoura para a safra de 2023/2024. Quanto as dificuldades, informam que se referem ao equacionamento do capital de giro próprio para aquisição dos insumos necessários para o cultivo dos grãos.

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

As Recuperandas Nutrisolo Ltda, Jerônimo Soares de Azevedo Junior e Jerônimo Soares de Azevedo Junior ME, compõe o **Grupo Nutrisolo**, que atualmente é composto por duas vertentes de negócio, sendo uma comercial, cuja exploração é realizada diretamente pela empresa Nutrisolo Ltda, e a outra, produtora, com o cultivo dos produtos agrícolas soja, milho e sorgo, que é exercida em nome do produtor rural Jerônimo Soares de Azevedo Junior.

O grupo teve início às atividades no ano de 2017, com a constituição da empresa Nutrisolo Ltda em 13 de novembro de 2017, da qual o Requerente Jerônimo sempre foi sócio de fato. As Recuperandas atuam, conforme mencionado alhures, no fornecimento ao mercado de consumo, produtos e serviços relacionados à agricultura. A empresa atua como atacadista e como representante comercial de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo. Além do fornecimento desses produtos, as Recuperandas também prestam serviços de agricultura de precisão, dando apoio aos agricultores no preparo de solo, controle de pragas, pulverização, dentre outros, especialmente ligados ao cultivo de soja, milho e sorgo.

Não obstante, após realizados diversos planejamentos, as Recuperandas deram início à atividade produção e cultivo de soja, milho e sorgo, o que ocorreu no ano de 2019, e foi estruturada na pessoa do produtor rural Jerônimo Soares de Azevedo Junior, por meio da sua inscrição no registro mercantil, na qualidade de empresário individual. Optaram os sócios, a fim de garantir melhor controle e gestão das unidades de negócio, por concentrar as atividades de plantio/cultivo em nome do referido produtor rural Jerônimo e manter em nome da Recuperanda Nutrisolo, as atividades de fornecimento de produtos e serviços.

O início das atividades dessa segunda atividade, se deu com o cultivo de soja, implementada na Fazenda Ouro Verde, no município de Rancharia/SP, numa área de 176,75 hectares, em regime misto de arrendamento e parceria. Na Safra 2020/2021, houve uma significativa ampliação das áreas de plantio, tendo ocorrido a captação de outras novas propriedades, sendo elas: Fazenda Metralha (747,78 ha) e Fazenda Talita (145,2 ha), no município de Rancharia/SP, e a Fazenda Nossa Senhora das Graças, no município de Iepê/SP (14,52 ha), totalizando uma área de plantio de 1.084,24 hectares. Na Safra 2021/2022, houve o replantio de todas as áreas plantadas nas Safras 2019/2020 e 2020/2021, e o acréscimo de mais uma, a Fazenda Chapéu de Couro, também no município de Rancharia/SP, com área de 82,28 hectares. Atualmente, a Safra 2022/2023 está implementada numa área de plantio total de 1.447,25 hectares, tendo ocorrido o acréscimo de mais uma área, a Fazenda Serrito, no município Ribas do Rio Pardo/MS, com área de 240,0 há, conforme quadro de identificação colacionado às fls. 308-342.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Recuperanda Nutrisolo conta com mais de 05 (cinco) anos de atividade no mercado agrícola, todavia, no ano de 2022, a empresa foi acometida por prejuízos insupríveis. Por meio do laudo juntado pelas Recuperandas, é possível concluir que as safras 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022 das lavouras de soja, milho e sorgo restaram comprometidas em razão da somatória de fatores climáticos, biológicos e econômicos que se sucederam de maneira imprevista e inevitável.



Atividades das Recuperandas

No que tange às principais medidas adotadas pelas Recuperandas, destaca-se o manejo da soja nas áreas de lavoura para a safra de 2023/2024. Quanto as dificuldades, informam que se referem ao equacionamento do capital de giro próprio para aquisição dos insumos necessários para o cultivo dos grãos.

Outro fator que impactou o resultado das safras foi a elevação do preço dos produtos necessários para a atividade e do custo geral do cultivo. Os preços e os custos praticados na oportunidade em que o produtor rural iniciou o plantio da primeira lavoura em 2019, aumentou exponencialmente a cada ano, o que fez com que o custo total do cultivo também se elevasse a cada safra.

Ainda, o endividamento existente do grupo decorre de compromissos financeiros assumidos com instituições financeiras e fornecedores, pois apenas os recursos próprios não foram suficientes para a completa estruturação das lavouras, sendo exigido o emprego de mais equipamentos, máquinas e capital de giro, motivo pelo qual foram tomados empréstimos junto a alguns bancos e cooperativas de crédito.

Desta feita, é possível concluir que a somatória da baixa produtividade gerada pelos impactos dos fatores climáticos e biológicos sobre as lavouras com a elevação dos custos de produção, foi determinante para que as Recuperandas chegassem na situação de crise financeira atualmente vivenciada, não restando outra alternativa, se não se valerem do procedimento recuperacional que lhes é assegurado pela Lei nº 11.101/2005.

2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

Medidas adotadas:

As principais medidas adotadas pelas Recuperandas, para a superação da crise, informadas, foram:

Manejo da soja nas áreas de lavoura para a safra de 2023/2024.

Principais dificuldades enfrentadas:

As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas, no período, foram:

• Equacionamento do capital de giro próprio para aquisição dos insumos necessários para o cultivo dos grãos.



3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

3.2 UNIDADE DE NEGÓCIO

3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

3.5 COLABORADORES



Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em janeiro/24, não houve alterações em comparação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, o qual findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária das Recuperandas:

NUTRISOLO LTDA (CNPJ N° 29.133.206/0001-71)

Sócio	N° de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Manoel Messias de França	30.000	R\$ 30.000,00	50%
Luana Guerhardt Faria de Azevedo	30.000	R\$ 30.000,00	50%
Total	60.000	R\$ 60.000,00	100%

Fonte: Contrato social consolidado, fls. 31-39.

JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR ME (CNPJ n° 08.487.361/0001-16)

Sócio	N° de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Jerônimo Soares de Azevedo Junior	-	R\$ 50.000,00	100%
Total	-	R\$ 50.000,00	100%

Fonte: Certidão simplificada da JUCESP, fls. 50-51.

JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR (CPF n° 320.747.778-09)

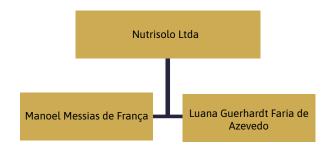
Sócio	N° de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Jerônimo Soares de Azevedo Junior	-	-	100%
Total	-	-	100%

Fonte: Declaração de Imposto de Renda, fls. 52-67.



Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em janeiro/24, não houve alterações em comparação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, o qual findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.

O Grupo Nutrisolo possui a seguinte estrutura:





3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO

O Grupo Nutrisolo Ltda possui as seguintes unidades de negócio:

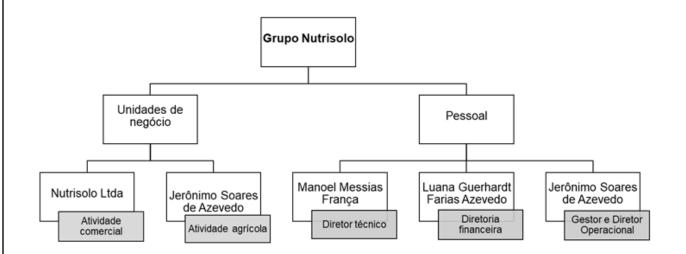
Razão Social	CNPJ/CPF	Localidade
Nutrisolo Ltda	29.133.206/0001-71	lepê/SP
Jerônimo Soares de Azevedo Junior ME Jerônimo Soares de Azevedo Junior	08.487.361/0001-16 320.747.778-09	lepê/SP Rancharia/SP Ribas do Rio Pardo/MS

Fonte: Informações obtidas junto às Recuperandas e extraídas da emenda à inicial de fls. 308-342



Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em janeiro/24, não houve alterações em comparação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, o qual findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.

3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL





Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em janeiro/24, não houve alterações em comparação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, o qual findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os principais FORNECEDORES das Recuperandas no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
SEMENTES MAUÁ LTDA	76.123.934/0003-44
LONGPING HIGH TECH BIOTECNOLOGIA LTDA	88.644.220/0004-60
PACK IND. E COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA	65.826.372/0001-17
FERTYBIO FERTILIZANTES LTDA – FILIAL	07.539.552/0002-00
BIOMA INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI	14.833.690/0004-17
SIMBIOSE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS	08.879.643/0002-40
ADVANSIS ADJUVANTES EIRELI	34.008.529/0001-73
ICL BRASIL LTDA	03.353.785/0005-06
WINFIELD INSUMOS AGRICOLAS DO BRASIL LTDA	11.6796.217/0001-96
BPLAN FERTILIZANTES TECHNOLOGY LTDA	38.149.275/0001-64

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas.

Os principais CLIENTES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Jaime Lino Alves	017.693.268-20
Sandra Regina Pelissari Alves	097.432.138-99
Daniela Pelissari Alves	369.250.998-78
Mário Basta de Souza	426.313.279-34
Mário Henrique Cavichiolli de Souza	395.335.418-30
Reinaldo Manarin	041.685.758-29
Susana Gomes Brondi Malaque	447.492.019-87
Ricardo Pagano	026.384.718-79
Jorge José da Silva	034.198.498-18
Edmarcio Cerencovich	349.298.818-03

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas.



Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em janeiro/24, não houve alterações em comparação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, o qual findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.

3.5 COLABORADORES

As Recuperandas apresentaram a posição do quadro de colaboradores referente ao mês de janeiro de 2024, não demonstrando variação em relação ao mês anterior, conforme apresentado a seguir:

JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR

Colaboradores	Dez-23	Jan-24
Quantidade Inicial	2	1
(+) Admissões	0	0
(-) Demissões	-1	0
Quantidade Final	1	1
Variação		0,00%

NUTRISOLO LTDA

Colaboradores	Dez-23	Jan-24
Quantidade Inicial	1	1
(+) Admissões	0	0
(-) Demissões	0	0
Quantidade Final	1	1
Variação		0,00%

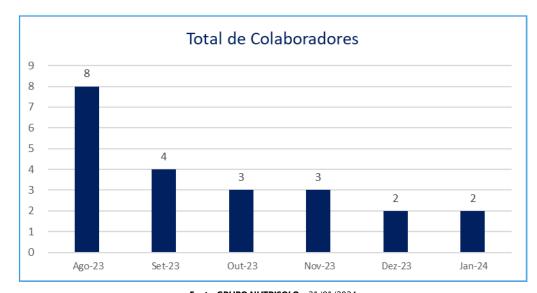
GRUPO NUTRISOLO

Colaboradores	Dez-23	Jan-24
Quantidade Inicial	3	2
(+) Admissões	0	0
(-) Demissões	-1	0
Quantidade Final	2	2
Variação		0,00%

Fonte: GRUPO NUTRISOLO - 31/01/2024



Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, em janeiro/24, não houve alterações em comparação ao mês anterior, assim como no quadro de colaboradores, o qual findou o mês em apreço com 02 (dois) colaboradores ativos.



Fonte: GRUPO NUTRISOLO - 31/01/2024



4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL
- 4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
- 4.3 ATIVO IMOBILIZADO
- 4.4 ÍNDICES FINANCEIROS



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial das Recuperandas no mês de janeiro/24, demonstrando as variações horizontais e verticais em relação a competência anterior e saldo final do Ativo e Passivo, respectivamente, e ressaltando as principais variações ocorridas no período, conforme exposto abaixo:

BALANÇO PATRIMONIAL - NUTRISOLO LTDA EM 31/01/2024

3					
BALANÇO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Dez-23	Jan-24	АН	AV	Ref.
ATIVO					
Circulante					
Disponível	4.351,90	4.219,46	-3,04%	0,11%	
Clientes	1.788.787,72	1.788.787,72	0,00%	48,29%	
Estoques	1.186.625,87	1.186.625,87	0,00%	32,03%	
Tributos a Recuperar	61.743,38	61.743,38	0,00%	1,67%	
Créditos	17.354,80	17.354,80	0,00%	0,47%	
Empréstimos a Sócios	15.689,06	15.689,06	0,00%	0,42%	
	3.074.552,73	3.074.420,29	-0,00%	82,99%	
Não Circulante					
Imobilizado	630.000,00	630.000,00	0,00%	17,01%	
	630.000,00	630.000,00	0,00%	17,01%	
TOTAL DO ATIVO	3.704.552,73	3.704.420,29	0,00%	100,00%	
PASSIVO					
Circulante					
Fornecedores	3.906.143,43	3.906.143,43	0,00%	105,59%	
Obrigações Trabalhistas	169.440,65	163.469,29	-3,52%	4,42%	α
Tributos a Recolher	1.200.369,93	1.200.988,35	0,05%	32,47%	
Contas a Pagar	11.214,99	11.214,99	0,00%	0,30%	



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.

BALANÇO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Dez-23	Jan-24	АН	AV	Ref.
·	5.287.169,00	5.281.816,06	-0,10%	142,78%	
Não Circulante					
Empréstimos e Financiamentos	22.389,05	22.389,05	0,00%	0,61%	
-	22.389,05	22.389,05	0,00%	0,61%	
Patrimônio Líquido					
Capital Social	60.000,00	60.000,00	0,00%	1,62%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-1.254.211,50	-1.665.005,32	32,75%	-45,01%	b
-	-1.194.211,50	-1.605.005,32	34,40%	-43,39%	
TOTAL DO PASSIVO	4.115.346,55	3.699.199,79	-10,11%	100,00%	С

Notas:

- a) A Recuperanda apresentou redução em **Obrigações Trabalhistas (-3,52%)** decorrente, em suma, da queda em **Salários a Pagar (-191,62%)**, que registrou **R\$ 3.500,06** comparado a **-R\$ 3.206,62** no mês em apreço, deste modo, nota-se uma inconsistência contábil tendo em vista que o saldo da conta em fomento ficou negativo;
- b) Nota-se houve alteração no saldo anterior de Lucros ou Prejuízos Acumulados (32,75%) que apresentava o saldo de -R\$ 1.254.211,50 e passou a ser de -R\$ 1.665.005,32;
- c) É possível verificar que a Recuperanda realizou ajustes retroativos de modo a encerrar de forma congruente o balanço patrimonial referente ao exercício de 2023.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.

BALANÇO PATRIMONIAL – JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR EM 31/01/2024

BALANÇO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Dez-23	Jan-24	АН	AV	Ref.
ATIVO					
Circulante					
Disponível	-12.250.308,26	-12.254.297,68	0,03%	100,00%	α
Clientes	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
	-12.250.308,26	-12.254.297,68	0,03%	100,00%	
TOTAL DO ATIVO	-12.250.308,26	-12.254.297,68	0,03%	100,00%	
PASSIVO		,	.,		
Circulante					
Fornecedores	447.175,20	447.175,20	0,00%	-3,65%	
Obrigações Trabalhistas	29.697,20	30.774,38	3,63%	-0,25%	
	476.872,40	477.949,58	0,23%	-3,90%	
Não Circulante					
Empréstimos e Financiamentos	5.659,68	5.659,68	0,00%	-0,05%	
	5.659,68	5.659,68	0,00%	-0,05%	
Patrimônio Líquido					
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-14.684.639,57	-12.732.840,34	-13,29%	103,95%	b
	-14.684.639,57	-12.732.840,34	-13,29%	103,95%	
TOTAL DO PASSIVO	-14.202.107,49	-12.249.231,08	-13,75%	100,00%	С

Notas:

- a) Nota-se que o saldo negativo em Caixa demonstra a necessidade de ajustes contábeis, tendo em vista que o valor contabilizado deveria fazer jus ao montante de dinheiro em espécie obtido pela Recuperanda, não podendo o mesmo ser negativo. Diante disto, se faz necessário a leitura e aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 23 Políticas Contábeis, Mudança De Estimativa E Retificação De Erro, de modo a retificar a inconsistência apontada;
- b) Nota-se houve alteração no saldo anterior de **Lucros ou Prejuízos Acumulados (-13,29%)** que apresentava o saldo de **-R\$ 14.684.639,57** e passou a ser de **-R\$ 12.732.840,34**;
- c) É possível verificar que a Recuperanda realizou ajustes retroativos de modo a encerrar de forma congruente o balanço patrimonial referente ao exercício de 2023.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.

4.1.1 ATIVO NÃO CIRCULANTE

Complementar as informações apresentadas no item anterior, apresenta-se, a seguir, a posição individualizada do Ativo Não Circulante das Recuperandas em **31/01/2024**, demonstrada de forma analítica.

ATIVO NÃO CIRCULANTE - NUTRISOLO LTDA EM 31/01/2024

GRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
BENS EM OPERAÇÃO	Veículos	630.000,00	0,00	0,00	630.000,00
Total do Ativo Não	Circulante	630.000,00	0,00	0,00	630.000,00

Nota: Balancete contábil da NUTRISOLO em 31/01/2024.

ATIVO IMOBILIZADO - JERONIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR EM 31/01/2024

TIPO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA	SALDO 2021	SALDO 2022
Imóvel	Casa Residencial	lepê-SP	11.060 - CRI de Rancharia-SP	150.000,00	150.000,00
Imóvel	Casa Residencial	lepê-SP	14.715 - CRI de Rancharia-SP	200.000,00	200.000,00
Imóvel	Fração Ideal de um Terreno Rural	lepê-SP	10.722 - CRI de Rancharia-SP	43.000,00	43.000,00
Imóvel	Fração Ideal de um Terreno Rural	lepê-SP	2.569 - CRI de Rancharia-SP	425.000,00	425.000,00
Imóvel	Fração Ideal de um Terreno Rural	lepê-SP	7.629 - CRI de Rancharia-SP	125.000,00	125.000,00
Terreno	Terreno com Benfeitoria	Iepê-SP	Sem registro imobiliário	600.000,00	600.000,00
Terreno	Terreno sem Benfeitoria	Regente Feijó-SP	15.688 - CRI de Feijó-SP	114.000,00	114.000,00
Terreno	Terreno sem Benfeitoria	lepê-SP	Sem registro imobiliário	80.000,00	80.000,00
Terreno	Terreno sem Benfeitoria	Nantes-SP	17.057 - CRI de Rancharia-SP	40.000,00	40.000,00
Terreno	Terreno sem Benfeitoria	Aquiraz-CE	Sem registro imobiliário	50.250,00	50.250,00
	Total	do Ativo Imobilizado		1.827.250,00	1.827.250,00

Nota: Apesar de não ter sido apresentado a relação valorada dos Bens do Sócios (fls. 655-656-Bens Sócios), apurou-se com base na DIRPF de 2022 que o montante de Bens Imóveis em 31/12/2022 perfazia o total de R\$ 1.827.250,00.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no balancete mensal fornecido pelas Recuperandas referente ao mês de janeiro de 2024. Assim como no Balanço Patrimonial, demonstra-se as variações horizontais e verticais em relação a competência anterior e a receita obtida, respectivamente, além do exposto, destaca-se a seguir as principais variações ocorridas no período:

DRE - NUTRISOLO LTDA EM 31/01/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Dez-23	Jan-24	АН	AV	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	8.649,20	Erro	Erro	
RECEITA DE VENDAS DE MERCAD.	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
RECEITA DE VENDAS DE SERVIÇOS	0,00	8.649,20	Erro	Erro	α
RECEITA DIVERSAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(-) DEDUÇÕES	0,00	-618,42	Erro	Erro	
IMPOSTOS INCID. S/ VENDAS/SERV.	0,00	-618,42	Erro	Erro	α
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00	8.030,78	0,00%	0,00%	
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	0,00	8.030,78	0,00%	0,00%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-13.741,77	-2.810,28	-79,55%	0,00%	
DESPESAS COM PESSOAL			-10.222,97 -2.810,28 -72,51%	0,00%	b
DESPESAS COM SERVIÇOS	-3.246,99	0,00	-100,00%	0,00%	
DESPESAS COM INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
DESPESAS COM MANUTENÇÕES	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
DESPESAS GERAIS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
DESPESAS INDEDUTIVEIS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-271,81	0,00	-100,00%	0,00%	
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	-13.741,77	5.220,50	-137,99%	0,00%	
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.

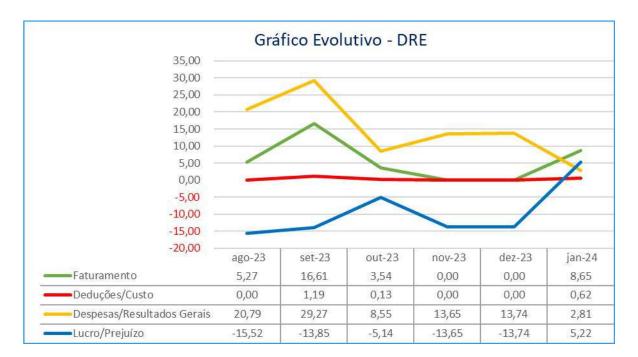
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Dez-23	Jan-24	АН	AV	Ref.
(=) RESULTADO ANTES DA CSLL E IRPJ	-13.741,77	5.220,50	-137,99 %	0,00%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQ. DO EXERCÍCIO	-13.741,77	5.220,50	-137,99%	0,00%	

Notas:

- a) No mês em apreço a Recuperanda registrou receita com **Prestação de Serviços Nacionais** em **R\$ 8.649,20** e, de modo simultâneo, a apuração de **Tributos Sobre Prestação de Serviços** de **R\$ 618,02**, quais estavam ausentes na competência anterior;
- b) Verifica-se que a queda em **Despesas com Pessoal (-72,51%)** deriva, em suma, da ausência das contas de **Salários a Pagar** e **13° Salário** que estavam presentes na competência anterior, perfazendo o total de **R\$ 6.392,48**.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.



Em análise ao gráfico evolutivo acima, cujos valores estão em milhares, nota-se que, em diversos exercícios, a Recuperanda apurou Prejuízo em decorrência do montante das Despesas/Resultados Gerais ser superior ao valor obtido de Faturamento, entretanto, ressalta-se que isto é comum na atividade exercida pela Recuperanda.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.

DRE - JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR EM 31/01/2024

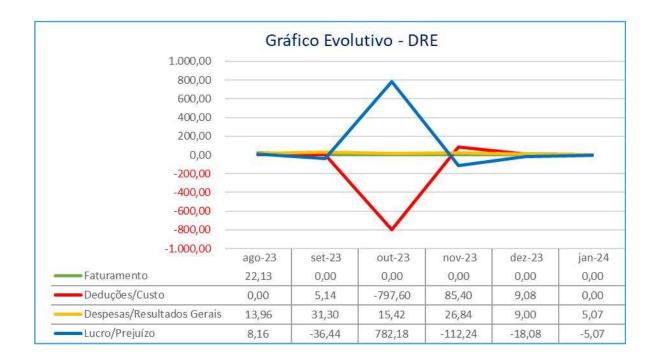
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Dez-23	Jan-24	АН	AV	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(-) DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(-) CUSTO DA PRODUÇÃO RURAL	-9.080,00	0,00	-100,00%	0,00%	
AQUISIÇÃO DE INS. AGRICOLAS	-9.080,00	0,00	-100,00%	0,00%	
(-) DEVOLUÇÃO DE INSUMOS AGRIC.	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
AQUISIÇÃO DE BOVINOS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	-9.080,00	0,00	-100,00%	0,00%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-9.002,61	-5.066,60	-43,72 %	0,00%	
DESPESAS COM PESSOAL	-9.002,61	-4.548,00	-49,48%	0,00%	α
DESPESAS COM SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
DESPESAS COM INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
DESPESAS COM MANUTENÇÕES	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
DESPESAS GERAIS	0,00	-518,60	Erro	0,00%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	-18.082,61	-5.066,60	-71,98 %	0,00%	
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) RESULTADO ANTES DA CSLL E IRPJ	-18.082,61	-5.066,60	-71,98 %	0,00%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQ. DO EXERCÍCIO	-18.082,61	-5.066,60	-71,98%	0,00%	

Nota:

a) Nota-se que a redução em **Despesas com Pessoal (-49,48%)** deriva da queda em **Salários e Ordenados (-25,87%)**, que registrou **R\$ 4.000,00** comparado a **R\$ 5.396,20** anteriormente, além da ausência de **13° Salário**, que perfez **R\$ 2.666,67** na competência anterior.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.



Analisando o gráfico evolutivo acima, cujos valores estão em milhares, verifica-se que a Recuperanda apurou Lucro apenas nos meses de agosto e outubro/23, sendo em agosto mediante a obtenção de Faturamento e em outubro devido a devoluções de produtos agrícolas. Ademais, ressalta-se que a obtenção de Lucro e Faturamento em períodos sazonais decorre de sua atividade.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.

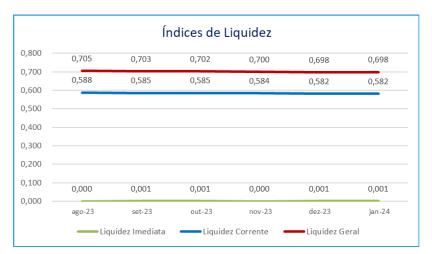
4.3 ÍNDICES FINANCEIROS

Apresenta-se os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

Índices de Liquidez							
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	Índice	Jan-24	Índice	VH	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	4.351,90	0.001	4.219,46	0.001	2.05%	
Liquidez imediata	Passivo Circulante	5.287.169,00	0,001	5.281.816,06	- 0.001	-2,95%	
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	024 .074.552,73	0,582	3.074.420,29	0,582	0,10%	
Elquidez corrente	Passivo Circulante	5.287.169,00	0,302	5.281.816,06	0,302	0,1070	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	3.704.552,73	0,698	3.704.420,29	0,698	0,10%	
Elquiuez Gerai	Passivo Circulante + Não Circulante	5.309.558,05	0,030	5.304.205,11	0,030	0,10/6	



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.



Os **Índices de Liquidez** representam a capacidade de solvência das empresas, demonstrada através da **Liquidez Imediata**, **Corrente** e **Geral**, que apontam a utilização do ativo de prazo imediato, curto e longo, respectivamente, para liquidar as dívidas de prazo correspondente.

Deste modo, ao auferir o resultado maior que 1, o índice demonstra capacidade de solvência, menor que 1, a incapacidade de quitar as dívidas através de seu ativo, e igual a 1, equilíbrio financeiro.

Ao analisar os índices, nota-se a incapacidade da Recuperanda em quitar suas dívidas através de seus ativos de prazo imediato, curto e longo. Entretanto, ressalta-se que este cenário é comum às empresas em Recuperação Judicial.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.

	Índices de Gest	ão de Ativo				
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	Índice	Jan-24	Índice	VH
Índice de Giro de Ativos Imobilizados	Receita Operacional Bruta Ativo Imobilizado	0,00	0,000	8.649,20 630.000,00	0,014	Erro
mosmzados	Ativo infoshizado	030.000,00		030.000,00		
Índice de Giro Total de Ativos	Receita Operacional Bruta	0,00	0,000	8.649,20	0.002	Erro
marce de Giro Total de Ativos	Ativo Circulante + Não Circulante	3.704.552,73	0,000	3.704.420,29	0,014	EIIO



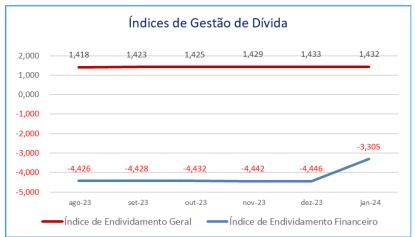
Os **Índices de Gestão de Ativo** demonstram o quanto a empresa gera de receitas através de seus ativos Imobilizados ou totais, conforme o indicador de **Giro de Ativos Fixos** ou **Giro Total de Ativos**, respectivamente, medindo assim, a eficiência no uso dos ativos mencionados e seu crescimento proporcional as receitas obtidas.

Ao contrário do mês anterior, neste exercício foi possível efetuar o cálculo dos índices, qual demonstrou que a receita obtida é inferior ao montante do ativo Imobilizado e total da Recuperanda.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Dívida							
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	Índice	Jan-24	Índice	VH	
Índice de Endividamento	Passivo Circulante + Não Circulante	5.309.558,05	1,433	5.304.205,11	1,432	-0,10%	
Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	3.704.552,73	1,433	3.704.420,29	1,432	-0,1076	
Índice de Endividamento	Passivo Circulante + Não Circulante	5.309.558,05	-4,446	5.304.205,11	-3,305	-25,67%	
Financeiro	Patrimônio Líquido	-1.194.211,50	-4,440	-1.605.005,32	-3,303	-23,07/6	



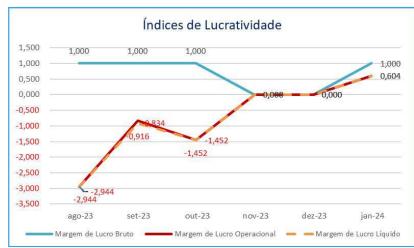
Os **Índices de Gestão de Dívida** apontam a capacidade de liquidação do passivo (dívida com terceiros) através do ativo e patrimônio líquido, conforme o indicador de **Endividamento Geral** e **Financeiro**, respectivamente, quanto maior for seu resultado, mais endividada a empresa se encontra.

Em análise aos índices supra, verifica-se que a Recuperanda apresenta um endividamento superior ao Ativo e Patrimônio Líquido, sendo o último com saldo negativo devido ao Prejuízo Acumulado.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.

Índices de Lucratividade							
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	Índice	Jan-24	Índice	VH	
Margem de Lucro Bruto	Lucro/Prejuízo Bruto	0,00	Erro	8.030,78	1,000	1 000	Erro
iviargem de Lucro Bruto	Receita Operacional Líquida	0,00	EIIO	8.030,78		EIIO	
Margem de Lucro	Lucro/Prejuízo Operacional	-13.741,77		5.220,50			
Operacional	Receita Operacional Bruta	0,00	Erro	8.649,20	0,604	Erro	
Margem de Lucro Líquido	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-13.741,77	Erro	5.220,50	0,604	Erro	
Margern de Lacio Liquido	Receita Operacional Bruta	0,00	0	8.649,20	0,004	0	



Os **Índices de Lucratividade** apresentam a capacidade operacional da empresa de gerar lucros a partir de suas receitas, deste modo, demonstram se a empresa está sendo lucrativa em suas operações. Quanto maior o resultado do índice, melhor.

Nesta competência todos os índices apresentaram a resultados positivos mediante a obtenção de receita e apuração de Lucro, demonstrando a lucratividade da Recuperanda.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.



O **Retorno Sobre o Ativo**, em inglês, Return on Asset – ROA, evidencia a obtenção de lucro/prejuízo em relação aos investimentos (ativos) realizados na empresa, deste modo a rentabilidade do negócio é proporcional ao capital investido na atividade.

Retorno sobre

Grau de Alavancagem

O **Retorno Sobre o Patrimônio Líquido**, em inglês, Return on Equity – ROE, demonstra o lucro/prejuízo alcançado pela empresa na gestão dos recursos próprios (patrimônio líquido), evidenciando o retorno obtido pelos acionistas.

O **Grau de Alavancagem Financeira** é um indicador que aponta o grau de risco do qual a empresa está submetida, ou seja, quanto mais dívidas a empresa contrai, maior é o grau de alavancagem.

Em análise aos índices, nota-se que, assim como no mês anterior, o ROE é negativo, mediante o saldo negativo em Patrimonio Liquido, demonstrando assim, a ausência de retorno obtido pelos acionistas.

Ressalta-se ainda, que há retorno sobre os ativos investidos na sociedade empresária, uma vez que foi apurado Lucro no Exercício, obtendo assim, resultado positivo no ROA.



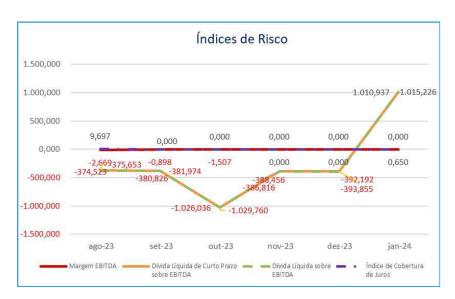
Retorno sobre Ativo Total

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.

	Índices de Risco							
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	Índice	Jan-24	Índice	VH		
Margem EBITDA -	EBITDA	-13.469,96	Erro	5.220,50	0,650	Erro		
Waigem EDITOA	Receita Operacional Líquida	0,00		8.030,78	0,030	EIIO		
Dívida Líquida de Curto Prazo	Dívida Líquida de Curto Prazo	5.282.817,10	-392,192	5.277.596,60	1.010,937	-357,77%		
sobre EBITDA	EBITDA	-13.469,96	-592,192	5.220,50		-337,77%		
_								
Dívida Líquida sobre	Dívida Líquida	5.305.206,15	202.055	5.299.985,65	1.015.336	-357,77%		
EBITDA	EBITDA	-13.469,96	-393,855	5.220,50	1.015,226	-337,77%		
				-				
Índice de Cobertura	EBIT	-13.741,77	Fuus	5.220,50	Erro	F		
de Juros	Juros Passivos	0,00	Erro	0,00		Erro		



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.



A **Margem EBITDA**, em português, Margem LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização), é resultante do EBITDA em relação a Receita obtida no período, em suma, ela fornece uma visão clara da lucratividade operacional da empresa. Quanto maior, melhor.

Os **Índices de Dívida Líquida** (curto e longo prazo) sobre EBITDA relaciona as dívidas contraídas pela empresa, liquidadas pelo disponível, em relação ao EBITDA, diante disto, os índices demonstram o quanto a empresa precisa aumentar sua lucratividade operacional para quitar suas dívidas. Quanto menor, melhor.

O **Índice de Cobertura de Juros** relaciona o EBIT, em português, LAJIR (lucro antes de juros e tributos) com as Despesas com Juros, ele mensura a capacidade da empresa em honrar com o pagamento dos juros passivos. Quanto maior, melhor.

No mês em análise, nota-se que a maioria dos índices demonstraram resultados positivos ou com erro, devido a obtenção constante de lucro e ausência de juros, respectivamente. Destaca-se ainda o alto grau de endividamento apresentado pela Recuperanda, a ser superado no decorrer da Recuperação Judicial.



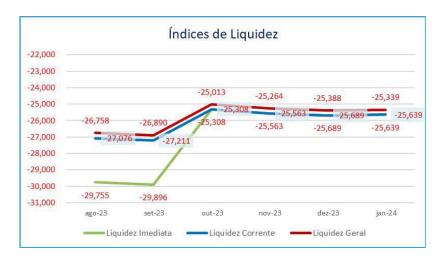
Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.

INDICADORES FINANCEIROS – JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR EM 31/01/2024

Índices de Liquidez						
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	Índice	Jan-24	Índice	VH
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	-12.250.308,26	-25,689	-12.254.297,68	-25,639	-0,19%
	Passivo Circulante	476.872,40		477.949,58		
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	-12.250.308,26	-25,689	-12.254.297,68	-25,639	-0,19%
	Passivo Circulante	476.872,40		477.949,58		
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	-12.250.308,26	-25,388	-12.254.297,68	-25,339	-0,19%
	Passivo Circulante + Não Circulante	482.532,08		483.609,26		



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.



Os **Índices de Liquidez** representam a capacidade de solvência das empresas, demonstrada através da **Liquidez Imediata**, **Corrente** e **Geral**, que apontam a utilização do ativo de prazo imediato, curto e longo, respectivamente, para liquidar as dívidas de prazo correspondente.

Deste modo, ao auferir o resultado maior que 1, o índice demonstra capacidade de solvência, menor que 1, a incapacidade de quitar as dívidas através de seu ativo, e igual a 1, equilíbrio financeiro.

Em análise aos índices supra, verifica-se que os resultados dos índices se demonstram negativos uma vez que a Recuperanda apresenta saldo negativo em seu Disponível.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.





Os **Índices de Gestão de Ativo** demonstram o quanto a empresa gera de receitas através de seus ativos Imobilizados ou totais, conforme o indicador de **Giro de Ativos Fixos** ou **Giro Total de Ativos**, respectivamente, medindo assim, a eficiência no uso dos ativos mencionados e seu crescimento proporcional as receitas obtidas.

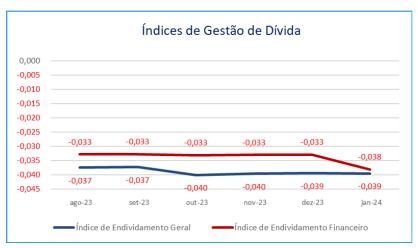
No mês em apreço, não foram apurados os índices de Gestão do Ativo (Giro de Ativos Fixos/Imobilizado e Giro Total de Ativos) mediante ausência da receita no período.

<u>Nota</u>: considerado o valor do Imobilizado registrado na DIRPF 2022 conforme apresentado no **item 4.3**.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Dívida						
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	Índice	Jan-24	Índice	VH
Índice de Endividamento	Passivo Circulante + Não Circulante	482.532,08	-0,039	483.609,26	-0,039	0,19%
Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	-12.250.308,26	-0,033	-12.254.297,68		
Índice de Endividamento	Passivo Circulante + Não Circulante	482.532,08	0.022	483.609,26	0.039	15,59%
Financeiro	Patrimônio Líquido	-14.684.639,57	-0,033	-12.732.840,34	-0,038	15,55%



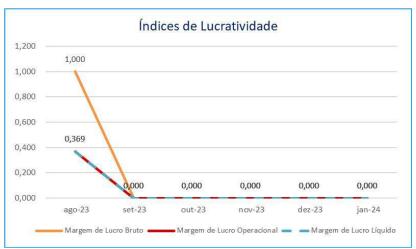
Os **Índices de Gestão de Dívida** apontam a capacidade de liquidação do passivo (dívida com terceiros) através do ativo e patrimônio líquido, conforme o indicador de **Endividamento Geral** e **Financeiro**, respectivamente, quanto maior for seu resultado, mais endividada a empresa se encontra.

Em análise aos índices supra, verifica-se que a Recuperanda apresenta um endividamento superior ao ativo e patrimônio líquido, principalmente mediante ao saldo negativo de ambos.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.

Índices de Lucratividade							
lu di sadau Financaina	F.4la	Do- 22	Índice	lan 24	Índias	VIII	
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	indice	Jan-24	Índice	VH	
Margem de Lucro Bruto	Lucro/Prejuízo Bruto	-9.080,00	Fuus	0,00	Erro	Erro	
	Receita Operacional Líquida	0,00	Erro	0,00			
Margem de Lucro	Lucro/Prejuízo Operacional	-18.082,61	Erro	-5.066,60	Erro	Erro	
Operacional	Receita Operacional Bruta	0,00	LIIO	0,00		LIIO	
Margem de Lucro Líquido	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-18.082,61	Erro	-5.066,60	Erro	Erro	
Maigeni de Lucio Liquido	Receita Operacional Bruta	0,00	LIIO	0,00	2.10	2.110	

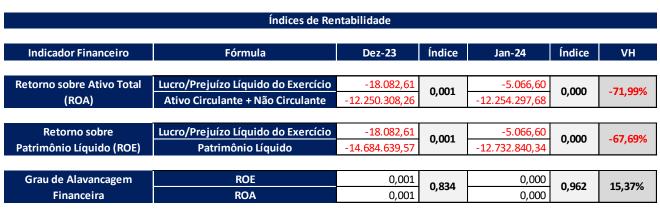


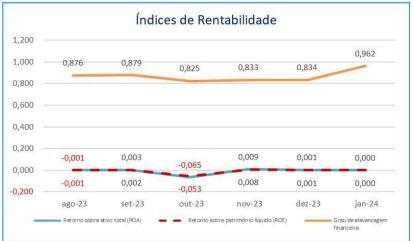
Os **Índices de Lucratividade** apresentam a capacidade operacional da empresa de gerar lucros a partir de suas receitas, deste modo, demonstram se a empresa está sendo lucrativa em suas operações. Quanto maior o resultado do índice, melhor.

Avaliando os Índices de Lucratividade e realizando uma comparação a competência anterior, nota-se, em janeiro/24, a contínua obtenção de resultados com erro devido à ausência de receitas.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.





- O **Retorno Sobre o Ativo**, em inglês, Return on Asset ROA, evidencia a obtenção de lucro/prejuízo em relação aos investimentos (ativos) realizados na empresa, deste modo a rentabilidade do negócio é proporcional ao capital investido na atividade.
- O **Retorno Sobre o Patrimônio Líquido**, em inglês, Return on Equity ROE, demonstra o lucro/prejuízo alcançado pela empresa na gestão dos recursos próprios (patrimônio líquido), evidenciando o retorno obtido pelos acionistas.
- O **Grau de Alavancagem Financeira** é um indicador que aponta o grau de risco do qual a empresa está submetida, ou seja, quanto mais dívidas a empresa contrai, maior é o grau de alavancagem.

Em análise aos índices, verifica-se que a obtenção de resultados positivos decorre do saldo negativo no Ativo e Patrimônio Líquido da Recuperanda.

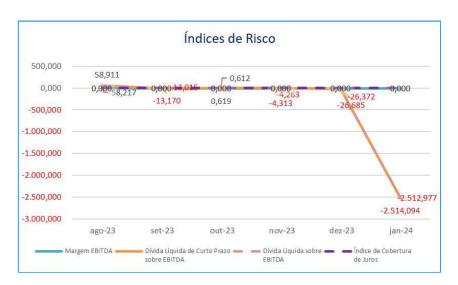


Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.

Índices de Risco							
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	Índice	Jan-24	Índice	VH	
Margem EBITDA	EBITDA	-18.082,61	Erro	-5.066,60	Erro	Erro	
Ivialgelii Lbii DA	Receita Operacional Líquida	0,00	Liio	0,00	LIIO	LIIO	
Dívida Líquida de Curto Prazo	Dívida Líquida de Curto Prazo	12.727.180,66	-703,835	12.732.247,26	-2.512,977	257,04%	
sobre EBITDA	EBITDA	-18.082,61	-703,033	-5.066,60			
Dívida Líquida sobre	Dívida Líquida	12.732.840,34	-704,148	12.737.906,94		257,04%	
EBITDA	EBITDA	-18.082,61	-704,148	-5.066,60	-2.514,094	257,04%	
Índice de Cobertura	EBIT	-18.082,61	_	-5.066,60	_	_	
de Juros	Juros Passivos	0,00	Erro	0,00	Erro	Erro	



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, ressalta-se que todas efetuaram ajustes retroativos de modo a apresentar um saldo congruente no encerramento de 2023, justificando as variações elevadas entre o mês anterior e o mês em fomento, ressalta-se ainda, que se faz necessário ajustes contábeis na Recup. Jeronimo mediante seu saldo negativo em Caixa. Em relação ao resultado, apenas a Recup. Nutrisolo apurou Lucro no Exercício mediante a obtenção de Receita de Vendas de Serviços, refletindo positivamente nos indicadores financeiros.



A **Margem EBITDA**, em português, Margem LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização), é resultante do EBITDA em relação a Receita obtida no período, em suma, ela fornece uma visão clara da lucratividade operacional da empresa. Quanto maior, melhor.

Os **Índices de Dívida Líquida** (curto e longo prazo) sobre EBITDA relaciona as dívidas contraídas pela empresa, liquidadas pelo disponível, em relação ao EBITDA, diante disto, os índices demonstram o quanto a empresa precisa aumentar sua lucratividade operacional para quitar suas dívidas. Quanto menor, melhor.

O **Índice de Cobertura de Juros** relaciona o EBIT, em português, LAJIR (lucro antes de juros e tributos) com as Despesas com Juros, ele mensura a capacidade da empresa em honrar com o pagamento dos juros passivos. Quanto maior, melhor.

No mês de janeiro/24, nota-se que os índices apresentaram resultados negativos e com erro, isto devido a apuração de Prejuízo e ausência de Juros, respectivamente. Ressalta-se que a Recuperanda ainda possui um grau elevado de endividamento, a ser superado no decorrer da Recuperação Judicial.



5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL 5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331.25**, porém. após apresentação da relação do art. 7°, §2°, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos n° 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240. restou apresentado o passivo de R\$ 13.830.872,22. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de R\$ 2.768.821,79 em janeiro/24.

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em emenda a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas, nas fls. 625-628, apresentaram a relação nominal de credores em consonância ao art. 51, III, da LFRJ, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25** (dezesseis milhões oitocentos e dezenove mil trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), porém, em data de 15/06/2023, restou apresentada a Relação de Credores da Administradora Judicial, nos termos do art. 7°, §2°, da Lei 11.101/2005, resultando no valor do passivo no importe de **R\$ 13.613.387,45** (treze milhões seiscentos e treze mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Contudo, tendo em vista o entendimento do d. juízo universal no julgamento das Impugnações de Crédito nº 0000374-72.2023.8.26.0240, fls. 121/124 e, nº 0000375-57.2023.8.26.0240, fls. 46/50, a data base a ser utilizada in casu seria o dia do pedido principal da Recuperação Judicial, ocorrido em 14/03/2023, de modo que, objetivando atender ao comando judicial bem como garantir a equidade a todos os credores, esta Administradora Judicial apresentou Relação Nominal de Credores Retificada, às fls. 2993/2998, que perfez o montante de R\$ 13.830.872,22 (treze milhões oitocentos e trinta mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), nos termos do art. 7°, §2°, da Lei 11.101/2005, ajustando a data base ao mencionado dia 14/03/2023, substituindo, portanto a relação outrora apresentada, às fls. 2194/2199.

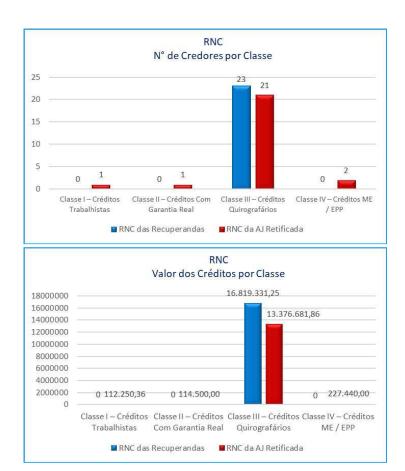
A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal da relação, por classe de credores, de forma consolidada:

Classe Moeda		RNC das Recuperandas		RNC da AJ (art. 7°, §2°, LFRJ)		RNC da AJ Retificada (art. 7°, §2°, LFRJ)		Variação	
Classe	Moeua	N° de Credores	Valor	N° de Credores	Valor	N° de Credores	Valor	N° de Credores	Valor
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	0	0,00	1	53.089,39	1	112.250,36	1	112.250,36
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	0	0,00	1	114.500,00	1	114.500,00	1	114.500,00
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	23	16.819.331,25	21	13.218.358,06	21	13.376.681,86	-2	-3.442.649,39
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	0	0,00	2	227.440,00	2	227.440,00	2	227.440,00
Total		23	16.819.331,25	25	13.613.387,45	25	13.830.872,22	2	-2.988.459,03

Fonte: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, às fls. 625-628 e, Relação de Credores da AJ Retificada, de fls. 2993/2998.



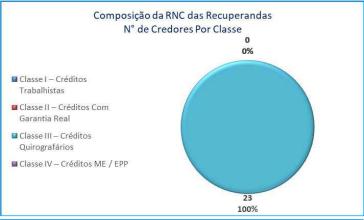
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7°, §2°, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos n° 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de R\$ 13.830.872,22. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de R\$ 2.768.821,79 em janeiro/24.



Fonte: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, às fls. 625-628 e, Relação de Credores da AJ Retificada, de fls. 2993/2998.



No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7°, §2°, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos n° 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de R\$ 13.830.872,22. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de R\$ 2.768.821,79 em janeiro/24.

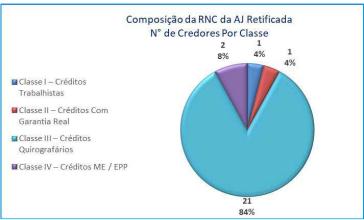


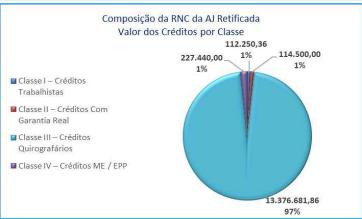


Fonte: Relação de Credores da AJ Retificada, de fls. 2993/2998.



No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7°, §2°, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos n° 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de R\$ 13.830.872,22. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de R\$ 2.768.821,79 em janeiro/24.





Fonte: Relação de Credores da AJ Retificada, de fls. 2993/2998.



No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7°, §2°, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos n° 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de R\$ 13.830.872,22. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de R\$ 2.768.821,79 em janeiro/24.

5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

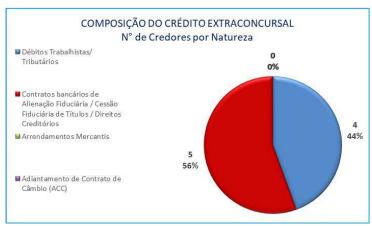
Em emenda a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas informaram os credores que ostentam natureza extraconcursal, de modo que, em contato diretamente com esses, esta AJ solicitou a relação completa de credores não concursais para elaboração da presente constatação, oportunidade em que foram informados os seguintes créditos, conforme discriminado infra:

Natureza do Crédito Extraconcursal	Moeda	N° de Credores	Valor
Débitos Trabalhistas/ Tributários	BRL	4	1.395.232,02
Contratos bancários de Alienação Fiduciária / Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	BRL	5	1.373.589,77
Arrendamentos Mercantis	BRL	-	0,00
Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC)	BRL	-	0,00
Obrigação de Fazer, de Dar e/ou de Entregar	BRL	-	0,00
Obrigações Ilíquidas	BRL	-	0,00
Créditos pendentes de verificação	BRL	-	0,00
Total		9	2.768.821,79

Fonte: GRUPO NUTRISOLO - Informações das Recuperandas - 31/01/2024.



No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7°, §2°, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos n° 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de R\$ 13.830.872,22. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de R\$ 2.768.821,79 em janeiro/24.





Fonte: Informações apresentadas pelas Recuperandas.



No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25**, porém, após apresentação da relação do art. 7°, §2°, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos n° 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240, restou apresentado o passivo de R\$ 13.830.872,22. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de R\$ 2.768.821,79 em janeiro/24.

5.2.1 Débitos Tributários e Previdenciários

As Recuperandas apresentaram no balancete contábil a relação de débitos extraconcursais no montante de **R\$ 1.395.232,02 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e dois centavos)**, relativo a débitos das empresas no âmbito trabalhista, Federal, Estadual e Municipal, conforme discriminado infra:

		NUTRISOLO	JERÔNIMO	TOTAL
GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR
	Salários a Pagar	-3.206,62	3.476,85	270,23
	Pró-Labore a Pagar	3.524,40	0,00	3.524,40
OBRIGAÇÕES TRABALLUSTAS F	FGTS a Recolher	16.865,53	8.237,03	25.102,56
TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	INSS a Recolher	137.564,73	16.657,05	154.221,78
	IRRF a Recolher	8.660,43	2.403,45	11.063,88
	Contribuição Confederativa/Assist. a Recolher	60,82	0,00	60,82
Tot	al Obrigações Trabalhistas e Prev.	163.469,29	30.774,38	194.243,67
	IRPJ a Recolher	402.121,36	0,00	402.121,36
	CSLL a Recolher	237.692,46	0,00	237.692,46
_	ISS a Recolher	20.179,68	0,00	20.179,68
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	PIS a Recolher	3.611,80	0,00	3.611,80
THIS TAKE	COFINS a Recolher	16.669,68	0,00	16.669,68
	DAS - Simples Nacional a Recolher	101.509,82	0,00	101.509,82
	Parcelamento de Débitos Federais a Pagar	419.203,55	0,00	419.203,55
	Total Obrigações Tributárias	1.200.988,35	0,00	1.200.988,35
	1.364.457,64	30.774,38	1.395.232,02	

Fonte: Informações apresentadas pelas Recuperandas.

5.2.2 Contratos de alienação fiduciária

Apresentou-se, junto com a Relação de Credores das Recuperandas, às fls. 625- 628, a existência de Contratos de Alienação Fiduciária existentes, quais sejam:



No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7°, §2°, da Lei 11.101/2005, devidamente retificada, nos termos das decisões proferidas nas Impugnações de Créditos n° 0000374-72.2023.8.26.0240 e 0000375-57.2023.8.26.0240. restou apresentado o passivo de R\$ 13.830.872,22. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária no montante de R\$ 2.768.821,79 em janeiro/24.

Credor	CNPJ/CPF	Tipo de doc.	Número	Garantias	Valor (em R\$)		
Cooperativa de	66.788.142/0001-	Cédula de Crédito Bancário	488878	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	359.711,48		
Crédito Credimota – Sicoob Credimota	73	Cédula de Crédito Bancário	561430	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	704.155,60		
Banco Bradesco S/A	60.674.948/0001- 12	Cédula de Crédito Bancário	4.710.096	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	37.500,00		
Banco Mercedes Benz do Brasil S/A	60.814.191/0001- 57	Cédula de Crédito Bancário	1790043808	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	183.404,48		
Banco Pan S/A	59.285.411/0001- 13	Cédula de Crédito Bancário	87688208	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	27.991,29		
Banco Safra Financeira S/A	03.017.677/0001-	Cédula de Crédito Bancário	1,035E+14	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	60.822,92		
TOTAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA GRUPO NUTRISOLO							

Fonte: Relação de Credores das Recuperandas, às fls. 625-628.

5.2.3 Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

5.2.4 Arrendamentos mercantis

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

5.2.5 Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

5.2.6 Obrigação de fazer, obrigação de dar e obrigação de entregar

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

5.2.7 Obrigações ilíquidas

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.



6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS



Plano de Recuperação Judicial

No período em apreço foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresa

6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado nos autos, pelas Recuperandas, às fls. 2014/2032, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Segue a síntese dos referidos meios:

- ·Dilação de prazos, obtenção de condições especiais para pagamento de obrigações mediante deságio e equalização de encargos financeiros relativos aos débitos existentes;
 - ·Celebração, renovação e expansão de arrendamentos e parcerias;
 - ·Alienação de ativos;
 - ·Captação de novos recursos para incrementar a atividade e viabilizar as medidas de recuperação;
 - ·Antecipação do pagamento de credores mediante a realização de leilões reversos.

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 2014/2032 dos autos recuperacionais, apresentase, na sequência, uma síntese da forma de pagamento proposta, por classe de credores:

Classe	Subclasse	Parcela Inicial	Carência (Exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	-	-	-	-	-
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	-	-	-	-	-
Classe III Créditos Quirografários	-	Último dia útil do mês de Maio e Outubro de cada ano.	do trânsito em	20(vinte) parcelas semestrais.	6% de juros ao ano a incidir sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento.	60%
Classe IV Créditos ME / EPP	-	-	-	-	-	-

Fonte: Plano de Recuperação Judicial (fls. 20147-2032)

Esclarecem, as Recuperandas, que somente foram apresentadas as condições de pagamento para a Classe III – Créditos Quirografários, uma vez que, ao tempo da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, ainda não havia



Plano de Recuperação Judicial

No período em apreço foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresa

sido protocolada a Relação Nominal de Credores pela Administradora Judicial, uma vez que se encontrava em curso o prazo do art. 7°, §2°, da Lei 11.101/2005, de modo que as Recuperandas utilizaram a relação apresentada às fls. 624-628 para a proposta retro. Ao final, na cláusula 5.1 do PRJ, ponderou que caso houvesse alteração significativa dos valores sujeitos ao PRJ, seria necessário aditá-lo, na finalidade de adequação às realidades financeiras e capacidade de pagamento das devedoras.

6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Consoante se depreende do art. 22, inc. II, alínea "a" (segunda parte), da Lei 11.101/2005, incumbe ao Administrador Judicial, na Recuperação Judicial, fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial. Contudo, ainda não há que se falar em realização de pagamentos, tendo em vista o momento processual atual, ainda não aprovado/homologado o PRJ.



7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS



7.1 DADOS PROCESSUAIS7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL7.3 RECURSOS7.4 INCIDENTES PROCESSUAIS7.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL

No período em análise houve a prolação de decisão que indeferiu a venda da motocicleta Harley Davidson, em decorrência dela pertencer ao agente fiduciário, motivo pelo qual sua venda não poderia ocorrer sem sua anuência. A AJ, ainda, comprovou o envio de notificação aos Credores, a fim de que eles tomassem conhecimento da realização da Assembleia Geral de Credores a ser realizada.

7.1 DADOS PROCESSUAIS

Nos termos da Recomendação nº 72 do CNJ, apresenta-se na sequência um apontamento sobre a duração dos prazos processuais, considerando-se em dias corridos para todas as respostas:

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.1	A devedora é: () empresa de pequeno porte EPP; () microempresa (ME); () empresa média; () empresa grande; (X) grupos de empresas; () empresário individual	O Grupo Nutrisolo é composto pela empresa Nutrisolo Ltda (CNPJ N° 29.133.206/0001-71), e produtor rural Jerônimo Soares De Azevedo Junior ME e Jerônimo Soares De Azevedo Junior (CNPJ N° 08.487.361/0001-16).	Fls. 308-342
Item 2.3.2	Houve litisconsório ativo: (X) sim () não. Litisconsortes ativos e o Plano de recuperação foi () unitário () individualizado	O Grupo Nutrisolo é composto pela empresa Nutrisolo Ltda (CNPJ N° 29.133.206/0001-71), e produtor rural Jerônimo Soares De Azevedo Junior ME e Jerônimo Soares De Azevedo Junior (CNPJ N° 08.487.361/0001-16).	Fls. 308-342
Item 2.3.3	Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: tributário (X) sim () não / demais créditos excluídos da RJ: (X) sim () não	Foi juntada relação de credores concursais e não concursais pelas Recuperandas, bem como, relação de seu passivo tributário.	Fls. 625-628
Item 2.3.4	Houve realização de constatação prévia: (X) sim () não	O Laudo de Constatação Prévia fora juntado por esta Administradora Judicial, em cumprimento com o que determina a decisão de fls. 837-857	Fls 934-1088
Item 2.3.5	O processamento foi deferido (X) sim () não (Em caso positivo, em quanto tempo? (68) dias desde a distribuição da inicial. Houve emenda da inicial? (X) sim () não (Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar: () indeferimento para todos os litisconsortes; () indeferimento para (indicar número) litisconsortes, indicar fundamento legal para indeferimento)	Houve o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial para todos os litisconsortes ativos.	Fls. 1217- 1229



Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.1	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: 140 dias	A relação de credores da AJ foi apresentada em data de 15/06/2023, às fls. 2189/2252, tendo transcorrido 140 dias desde a distribuição da inicial.	Fls. 2189- 2252
Item 2.3.6.2	Qual o tempo decorrido entre: a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: 72 dias	A decisão de deferimento do processamento foi proferida em data de 04/04/2023, enquanto a relação de credores da AJ, em data de 15/06/2023, tendo havido o transcurso de 72 dias.	Fls. 2189- 2252
Item 2.3.6.3	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: (indicar número)	Evento não ocorrido.	1
Item 2.3.6.4	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.5	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.6	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano); dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.7	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a convolação em falência: em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; dias (indicar número) e em caso de recuperação judicial concedida; dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.8	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-



Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.9	Qual o tempo decorrido entre: a duração da suspensão prevista no art. 6°, § 4°, da Lei 11.101/05; (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.10	O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.7	Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58 §1° da Lei 11.101/05 (cram down): () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.8	Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.9	Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10	Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, o leilão foi realizado:() antes () depois () antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.2	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: () autorizada () rejeitada	Evento não ocorrido.	-



Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.11	Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim () não (Em caso positivo, a alienação foi realizada:() antes () depois () antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.12	Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: () sim () não (Em caso positivo, houve a outorga de garantia real () sim () não) e (Em caso de outorga, a garantia constituída foi () alienação fiduciária () cessão fiduciária () hipoteca ()penhor () outro direito real de garantia)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13	Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o pedido foi formulado: (indicar número) dias contados da distribuição da inicial e (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial	Evento não ocorrido.	-
Itens 2.3.13.2 e 2.3.13.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o plano modificativo foi: () aprovado () rejeitado e em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: (indicar número) dias	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.14	Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).	Evento não ocorrido.	-



No período em análise houve a prolação de decisão que indeferiu a venda da motocicleta Harley Davidson, em decorrência dela pertencer ao agente fiduciário, motivo pelo qual sua venda não poderia ocorrer sem sua anuência. A AJ, ainda, comprovou o envio de notificação aos Credores, a fim de que eles tomassem conhecimento da realização da Assembleia Geral de Credores a ser realizada.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.15	Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: (x) sim () não (Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração)	Na decisão de fls. 2009-2009, o d. magistrado homologou a proposta de honorários realizado pelas Recuperandas, no valor de parcelas variáveis, cf. fluxo de fls. 1988/1990.	Fls. 2008- 2009
Item 2.3.15.2	Indicar o valor total da remuneração fixada ao Administrador Judicial:	O valor total da remuneração da Administradora Judicial perfaz a monta de R\$ 422.842,40.	Fls. 2008- 2009

7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL

As Recuperandas ajuizaram o presente procedimento em data de **26/01/2023**, mediante cautelar, tendo sido apresentado o pedido principal de Recuperação Judicial posteriormente, no dia **14/03/2023**, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Fls.
09/01/2024	Manifestação da AJ comprovando que encaminhou notificação a todos os credores acerca da realização da AGC	3166-3171
09/01/2024	Proferida decisão que: i) manifestou ciência do recolhimento da 9ª parcela das custas iniciais; ii) consignou que houve o pagamento das custas e a publicação do edital de convocação da AGC; e iii) determinou que, previamente à análise do pedido de venda da motocicleta formulado pelo Recuperando Jerônimo Soares de Azevedo Junior, a AJ deveria se manifestar no prazo de cinco dias.	3172
17/01/2024	A Administradora Judicial não apresentou óbice à venda.	3176-3180
19/01/2024	Decisão que: i) indeferiu o pedido de venda do bem, uma vez que este é alienado fiduciariamente e não pode ser transferido sem a autorização do agente fiduciário; ii) determinou a intimação das Recuperandas para que informassem o motivo pelo qual o bem não constou na relação de bens e direitos do ativo não circulante de fls. 681/682, assim como se havia outros ativos que foram omitidos, devendo identificá-los, sob pena de destituição da Administração da empresa, nos termos do art. 64, III, da Lei 11.101/2005.	3181-3183
24/01/2024	Manifestação de ciência, pela AJ, da decisão proferida às fls. 3181-3183.	3188



No período em análise houve a prolação de decisão que indeferiu a venda da motocicleta Harley Davidson, em decorrência dela pertencer ao agente fiduciário, motivo pelo qual sua venda não poderia ocorrer sem sua anuência. A AJ, ainda, comprovou o envio de notificação aos Credores, a fim de que eles tomassem conhecimento da realização da Assembleia Geral de Credores a ser realizada.

7.3 RECURSOS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam ou tramitaram neste juízo ou instâncias superiores, contra a Recuperanda outros autos, quais sejam:

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos nº 2047115-80.2023.8.26.0000	Cooperativa de Crédito Credimota – Sicoob Credimota X Grupo Nutrisolo	A Agravante interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 268 que deferiu o efeito suspensivo requerido pelas Recuperandas, sob o fundamento de que o intuito seria ganhar tempo para que possam realizar a colheita de grãos/soja de suas propriedades particulares sem que haja apreensão dos maquinários alienados por suas empresas. Assim, pugnou pela suspensão da liminar concedida, podendo, a Agravante, exercer seu direito de restituir seu bem. Em decisão inicial de fls. 651-664, restou deferido o efeito suspensivo, de modo que, às fls. 672-675, as Recuperandas requereram a reconsideração da decisão, apresentando suas razões quanto a manutenção do efeito suspensivo deferido no juízo α quo, uma vez que restou distribuído o pedido principal de recuperação judicial. Assim, às fls. 744-753, restou determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca da subsistência do recurso em comento, tendo em vista o transcurso do prazo da medida outrora concedida bem como pela distribuição do pedido de recuperação judicial. O Agravante se manifestou às fls. 759-770 e, os Agravados, às fls. 795-797, sobrevindo decisão monocrática terminativa às fls. 915/920, julgando o recurso prejudicado, tendo em vista a perda superveniente do interesse recursal. Expedida certidão de trânsito em Jugado à fls. 922. Trânsito em Jugado em 02/06/2023.



Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos nº 2105365-09.2023.8.26.0000	Cooperativa de Crédito Credimota – Sicool Credimota X Grupo Nutrisolo	a instauração do incidente de que trata o artigo 64 da Lei nº 11.101/05. Assim determinou seia processado o recurso sem efeito suspensivo



Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos nº 2132839-52.2023.8.26.0000	Grupo Nutrisolo X O juízo	A Agravante interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 1872/1883 que acolheu os Embargos de Declaração opostos pela credora Gira – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S/A que declarou que a suspensão das ações de execução não se aplica às execuções fundamentadas em Cédula de Produto Rural originadas em contratos de barter, nos termos do art. 11 da Lei 8.929/94. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo para reconhecer a concursalidade do crédito da credora GIRA até a análise definitiva acerca da (in)constitucionalidade do art. 11 da Lei 8.929/1994, determinando a liberação da totalidade dos produtos bloqueados/sequestrados na Carta Precatória nº 1000149-35.2023.8.26.0240 e, subsidiariamente, a suspensão da Ação de Execução nº 5010664-93.2023.8.13.0702. Às fls. 91/108, o d. magistrado indeferiu o efeito suspensivo e determinou a intimação da interessada Gira – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S/A, para responder no prazo legal, assim como da Administradora Judicial. Às fls. 145/153, a AJ se pronunciou pela parcial procedência do recurso, reconhecendo a extraconcursalidade da CPR com garantia de barter, por força do art. 11 da Lei 8.929/94 e, ainda, da essencialidade da safra das Recuperandas, determinando a suspensão de novos bloqueios e constrições sobre ela, cf. preceitua o art. 47 da Lei 11.101/2005. Apresentado parecer do representante do Ministério Público, às fls. 172/178, no sentido de inexistir inconstitucionalidade do art. 11 da Lei 8.929/94, não sendo necessário nenhum reparo na decisão recorrida. Recuperandas apresentam pedido de desistência às fls. 280, tendo sido homologado pelo e. TJSP às fls. 281/285, julgando prejudicado o recurso. Trânsito em julgado em 09/10/2023.
Agravo Interno autos nº 2132839- 52.2023.8.26.0000	Grupo Nutrisolo X O juízo	Foi interposto Agravo Interno perante a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2132839-52.2023.8.26.0000 que negou o efeito suspensivo, de fls. 91/108. Acórdão às fls. 201/2017 mantendo a decisão proferida pelo Colegiado e julgando desprovido o recurso. Trânsito em julgado em 07/10/2023.



No período em análise houve a prolação de decisão que indeferiu a venda da motocicleta Harley Davidson, em decorrência dela pertencer ao agente fiduciário, motivo pelo qual sua venda não poderia ocorrer sem sua anuência. A AJ, ainda, comprovou o envio de notificação aos Credores, a fim de que eles tomassem conhecimento da realização da Assembleia Geral de Credores a ser realizada.

7.4 INCIDENTES PROCESSUAIS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam neste Juízo ou instâncias superiores, envolvendo as Recuperandas, outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Prestação de Contas nº 1000212-60.2023.8.26.0240	M. Marques Sociedade Individual de Advocacia x Nutrisolo Ltda Me	Incidente processual destinado a apresentação mensal dos Relatórios Mensais de Atividades.
Exibição de Documentos nº 0000308-92.2023.8.26.0240)	Nutrisolo Ltda ME x M. Marques Sociedade Individual de Advocacia Me	Incidente processual destinado a apresentação mensal dos documentos contábeis da empresa Recuperanda.
Impugnação de Crédito nº 0000374-72.2023.8.26.0240	Fertybio Fertilizantes Ltda x Grupo Nutrisolo Ltda	Impugnação de Crédito apresentada pelo credor Fertybio Fertilizantes Ltda alegando que os créditos devem ser corrigidos até 14/03/2023, tendo em vista que o pedido de RJ foi realizado nesta data, razão pela qual requer a retificação para o valor de R\$ 631.123,48. Ainda, quanto aos valores decorrentes de custas processuais e custas de oficial de justiça, que não foram habilitados (R\$ 700,83, R\$ 411,12 e R\$ 112,69), argumenta que são acessórios do principal e, por mais que tenham sido pagas posteriormente ao pedido de RJ, na ação respectiva, devem acompanhar o principal e ser habilitado na RJ. Às fls. 103, foi determinada a intimação das Recuperandas e, após, da Administradora Judicial, para se manifestarem no feito. As Recuperandas apresentaram concordância com a pretensão da impugnante, às fls. 106/108. Manifestação da AJ às fls. 112/120 pela improcedência da presente impugnação de crédito, devendo ser mantido o valor de R\$ 605.025,89, habilitado na Classe III –Créditos Quirografários, cf. consta na Relação de Credores da AJ de fls. 2194/2215. Decisão proferida às fls. 121/124 acolhendo a impugnação de crédito a fim de retificar o valor do credor para o importe de R\$ 631.123,48. Determinado arquivamento dos autos à fls. 140. Trânsito em julgado.



Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0000375-57.2023.8.26.0240	Elaine Cristina Andreotti e Odilson Roberto da Silva x Grupo Nutrisolo Ltda	Impugnação de Crédito apresentada pelo credor Elaine Cristina Andreotti e Odilson Roberto da Silva, habilitados na Classe I – Créditos Trabalhistas, apresentam Impugnação a RNC da AJ, alegando que os créditos devem ser corrigidos até 14/03/2023, tendo em vista que o pedido de RJ foi realizado nesta data, razão pela qual requer a retificação do crédito. Ainda, quanto aos valores não habilitados, alega que são acessórios do principal e, por isso devem ser habilitados na RJ. Às fls. 25, foi determinada a intimação das Recuperandas e, após, da Administradora Judicial, para se manifestarem no feito. As Recuperandas apresentaram concordância com a pretensão da impugnante, às fls. 28/30. Manifestação da AJ às fls. 36/45 pela improcedência da presente impugnação de crédito, devendo ser mantido o valor de R\$ 53.089,39, habilitado na Classe III – Créditos Quirografários, cf. consta na Relação de Credores da AJ de fls. 2194/2215. Decisão proferida às fls. 46/50 acolhendo a impugnação de crédito a fim de retificar o valor do credor para o importe de R\$ 112.250,36. Certidão de arquivamento dos autos à fls. 72. Trânsito em julgado.



Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0000376-42.2023.8.26.0240	Banco Original S.A x Grupo Nutrisolo Ltda	Impugnação de Crédito apresentada por Banco Original S.A, requerendo a habilitação do seu crédito no presente procedimento recuperacional no importe de R\$ 367.971,71, na Classe III – Créditos Quirografários, oriundo da CCB Capital de Giro nº KG02058121, emitida em a 02/07/2021. Às fls. 29, foi determinada a intimação das Recuperandas e, após, da Administradora Judicial, para se manifestarem no feito. As Recuperandas apresentaram manifestação requerendo a intimação do impugnante para apresentar os extratos atualizados da aplicação financeira CDB221M2A44, requerendo, ao final, seja julgado parcialmente procedente o feito, habilitando o valor da diferença entre o débito subtraído da garantia fiduciária a ser informada nos autos, às fls. 34/38. Manifestação da AJ às fls. 48/59 pela concursalidade do crédito, porém, pela necessidade de apresentação do extrato da garantia CDB para abatimento do valor residual a ser habilitado na RJ, diligência essa que restou determinada pelo d. magistrado à fls. 60. Apresentados os documentos às fls. 64/69, a AJ se manifestou (fls. 74/77) no sentido de ter constado nos extratos, a satisfação da garantia, em 30/06/2021, de modo a não haver que se tratar de abatimento de valores a serem habilitados. Requereu a intimação da instituição financeira Impugnante para apresentação de nova planilha de cálculo atualizada até a data do pedido principal de Recuperação Judicial, em14/03/2023. Em atenção a determinação do juízo, o Habilitante apresentou a mencionada planilha à fl. 83 de modo que a AJ opinou, às fls. 85/86, pela parcial procedência da impugnação com a habilitação no valor de R\$ 386.298,86, na Casse III – Créditos Quirografários. Às fls. 87/89 sobreveio decisão acolhendo a impugnação apresentada e determinando a inclusão do valor de R\$ 86.298,86, na Classe III – Créditos Quirografários. Trânsito em julgado.



Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 1000401-38.2023.8.26.024 0	Banco Bradesco S.A x Grupo Nutrisolo Ltda	Impugnação de Crédito apresentada por Banco Bradesco S/A, requerendo tão somente que os Contratos nº 385/5.985.065 e 321/1.851.559, sejam mantidos no valor total habilitado na Relação Nominal de Credores da AJ, no importe de R\$ 1.149.566,44, na Classe III – Créditos Quirografários, porém, com a ressalva da possibilidade de amortizar as garantias de cessão fiduciárias de direitos creditórios VGBL. Às fls. 59, foi determinada a intimação das Recuperandas e, após, da Administradora Judicial, para se manifestarem no feito. As Recuperandas se manifestaram, às fls. 62/66, requerendo o reconhecimento de ausência de interesse processual e, subsidiariamente, no mérito, pela improcedência, mantendose a relação apresentada pela AJ tal como consta nos autos recuperacionais. Manifestação da AJ às fls. 88/97 pela improcedência da presente impugnação de crédito e, às fls. 98/100, determinada a intimação do Impugnante para esclarecer o seu pedido quanto a manutenção integral do valor habilitado sem a possibilidade de cobrança como crédito extraconcursal. Esclarecimentos prestados pela instituição financeira, às fls. 111/112, requerendo a suspensão do feito até a apresentação da RNC Retificada pela AJ. Contudo, a AJ se pronunciou às fls. 116/117 no sentido de que o comando judicial foi para o esclarecimento do pedido do Impugnante, o qual não restou atendido, devendo ser intimado para tanto. O Impugnante prestou esclarecimentos às fls. 121/124, juntando planilha de cálculo do crédito (fls. 125), sobre a qual o d. Juízo determinou a intimação da AJ para manifestação (fls. 126). Em atendimento à determinação, a AJ se manifestou sobre o teor dos esclarecimentos prestados pelo Impugnante, opinando pela improcedência de sua pretensão, com a consequente manutenção do valor já habilitado na Relação Nominal de Credores (fls. 129/133). Proferida decisão em 15/12/2023, através da qual o Juízo: i) não acolheu a impugnação apresentada pelo Banco Bradesco S/A; ii) determinou a inclusão do crédito no valor de R\$ 1.151.127,77 (um milhão



		e quatro centavos) retido das Recuperandas após o pedido da recuperação judicial (fls. 134-139). A AJ, devidamente intimada, manifestou ciência da decisão que manteve o crédito listado em favor do Impugnante na Relação Nominal de Credores, assim como aguardava o trânsito em julgado para que referida parte cumprisse com a devolução dos valores às Recuperandas, o que deveria ser comprovado nos autos. Certificado nos autos que na data de 14/02/2024 houve decurso do prazo legal para interposição de recurso. Na mesma data, foi expedida intimação para o Impugnante promover a devolução do numerário às Recuperandas, conforme consta na decisão proferida nos autos. Processo em trâmite.
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0000572- 12.2023.8.26.0240	Rezende Andrade, Laianetti Sociedade de Advogados x Grupo Nutrisolo Ltda	Habilitação de crédito no valor de R\$ 42.163,80, atualizado até 08/2023, na Classe I – Créditos Trabalhistas, referente aos honorários advocatícios fixados nos autos nº 1108017-41.2022.8.26.0100, no juízo da 38ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo. Devidamente intimado para recolhimento das custas iniciais, restou apresentado comprovante junto à emenda, às fls. 36/38, tendo sido expedida intimação à AJ e Recuperandas, para se pronunciarem, à fls. 39. Processo em trâmite.



No período em análise houve a prolação de decisão que indeferiu a venda da motocicleta Harley Davidson, em decorrência dela pertencer ao agente fiduciário, motivo pelo qual sua venda não poderia ocorrer sem sua anuência. A AJ, ainda, comprovou o envio de notificação aos Credores, a fim de que eles tomassem conhecimento da realização da Assembleia Geral de Credores a ser realizada.

7.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento
26/01/2023	Ajuizamento do pedido Cautelar (art. 6°, §12 LFRJ)
14/03/2023	Emenda à inicial - pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
04/04/2023	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
19/04/2023	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1° LFRJ)
10/04/2023	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
05/05/2023	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7°, §1° LFRJ)
10/06/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
15/06/2023	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7°, §2° LFRJ)
06/07/2023	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ e Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 e 7°, §2° LFRJ)
18/07/2023	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8° LFRJ)
08/08/2023	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as Recuperandas – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6°, §4° LFRJ)
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1° LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)





8. GLOSSÁRIO



Glossário

AGC - Assembleia Geral de Credores

AI – Agravo de Instrumento

AJ - Administradora Judicial

ART. – Artigo

CCB - Cédula de Crédito Bancário

DJE - Diário de Justiça Eletrônico

DES – Desembargador (a)

DRE – Demonstração de Resultado do Exercício

ED – Embargos de Declaração

EPP – Empresa de Pequeno Porte

ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços

INC. - Inciso

LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)

LTDA – Limitada

ME - Microempresa

MM. - Meritíssimo

M - Milhão

MOV. - Movimentação

PERT – Programa Especial de Regularização Tributária

PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

QGC - Quadro Geral de Credores

RJ – Recuperação Judicial

Rel. - Relator (a)

Recuperandas - Grupo Nutrisolo

Resp - Recurso Especial

RMA – Relatório Mensal de Atividades

RNC - Relação Nominal de Credores

ROA – Retorno sobre ativo total

ROE - Retorno sobre patrimônio líquido

S. A. – Sociedade Anônima

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná

TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo

TRF – Tribunal Regional Federal

PRJ - Plano de Recuperação Judicial

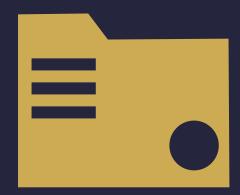
§ - Parágrafo

TRF – Tribunal Regional Federal

PRJ – Plano de Recuperação Judicial



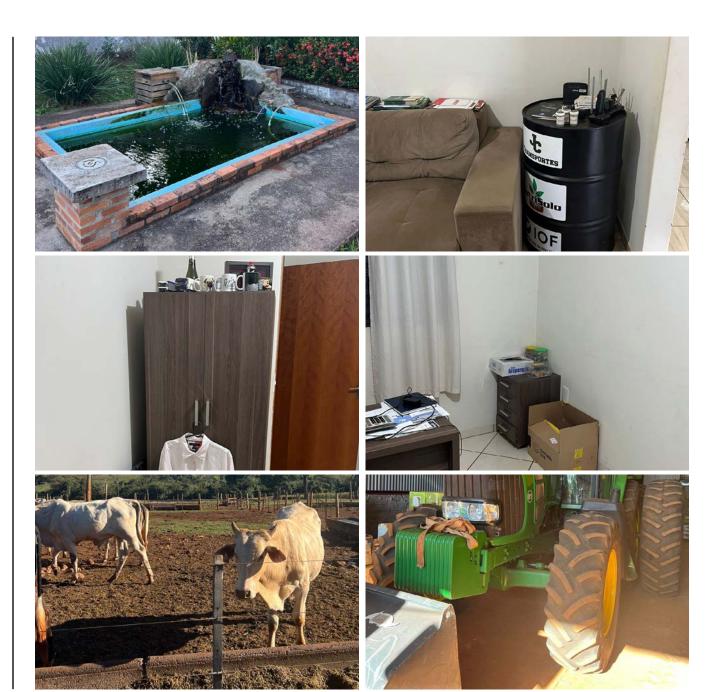
9. ANEXOS



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 17:17, sob o número WIPE24700019425 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000212-60.2023.8.26.0240 e código zuGzKmp6.

Anexo I FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA

Durante o período sob análise – **Janeiro de 2024** – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências das Recuperandas.







CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº776, Sala 1306, Ed. World Business, Centro Cívico CEP 80.530-000 (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968

MARINGÁ/PR

Av. Mauá, nº 2720, Sala 04, Ed. Villagio Di Itália, Zona 03 CEP 87050-020 (44) 3226-2968 | (44) 99127-2968

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, n° 302 - 9° Andar Ed. José Martins Borges - Bela Vista CEP 01.310-000 (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br

f ⊙ ▶ /marquesadmjudicial